

máximo, em 11/12/2020.

## RESUMO BÁSICO DO PAI.

## **OBS: IMPORTANTE LER O REGULAMENTO COMPLETO** Vigência do PAI: 02/03/2020 a 11/12/2020

Critérios de Participação: Poderão requerer a adesão ao PAI os empregados aposentados:

- a) Sejam representados por sindicatos que firmaram ACT;
- b) Tenham a aposentadoria concedida junto ao INSS até 12/11/2019;
- c) Que protocolaram pedido de aposentadoria junto ao INSS até 12/11/2019 com a concessão da aposentadoria de forma retroativa até a mesma data (12/11/2019), ou seja, antes do início da vigência da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma Previdenciária), além de deferimento favorável da aposentadoria junto ao INSS até 11/12/2020;
- d) Previsão de repasse do conhecimento, quando for o caso.

Obs.: Os empregados aposentados por invalidez não poderão aderir ao Programa.

Geral: \*O prazo para o sindicato assinar o ACT PAI é até 05/06/2020;

- \*A adesão apenas poderá ocorrer, exclusivamente, após o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria que o empregado faz parte;
- \*O pagamento será em 6 parcelas iguais contados 30 dias a partir da data da rescisão;

*Os valores terão como base de cálculo o praticado no mês da rescisão do contrato de trabalho;	
Condição 1 (Adesão)	Opções
	Opção 1:
Empregados aposentados que aderirem ao PAI de até 110 dias do início da vigência, sendo de 02/03/2020 a 19/06/20, às 17 h;	*Quitação plena dos direitos do contrato do trabalho e renúncia de ação trabalhista individual ou coletiva em trâmite;
*Empregados com deferimento favorável da aposentadoria que aderirem ao PAI no prazo de até 110 dias, contados a partir da carta de concessão	*Indenização de 75% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço total e ininterrupto, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;
da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17h;	Opção 2:
*O desligamento da Sanepar será até 90 dias da adesão;	*Sem quitação plena dos direitos do contrato do trabalho;
,	*Indenização de 65% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço total e ininterrupto, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;
Condição 2 (Adesão)	Opções
*Empregados aposentados que aderirem ao PAI do 111º ao 185º dia do início da vigência, sendo de	Opção 1:
20/06/2020 até 02/09/2020, às 17h;	*Quitação plena dos direitos do contrato do trabalho e renúncia de ação trabalhista individual ou coletiva em trâmite;
*Empregados com deferimento favorável da aposentadoria que aderirem ao PAI do 111º ao 185º dia, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17h;	*Indenização de 60% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço ininterrupto e limitado a 35 anos, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;
*O desligamento da Sanepar será até 30 dias da adesão;	Opção 2:
*Caso a aposentadoria seja concedida pelo INSS	*Sem quitação plena dos direitos do contrato do trabalho;
em prazo próximo ao término do presente Programa e menor que o prazo estabelecido na CONDIÇÃO 2, ainda poderá optar pela CONDIÇÃO 1, podendo aderir ao presente Programa até, no	*Indenização de 45% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço ininterrupto, e limitado a 35 anos, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie